

DECRETO Nº 629, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI**, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a colaboração entre os entes federativos e a organização das políticas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à responsabilidade dos Municípios pela organização e oferta da educação infantil e do ensino fundamental e à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a atuação articulada dos entes federativos para assegurar o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições relacionadas à alfabetização, à redução das desigualdades educacionais, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da gestão educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.199, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Irupi – PMAI, estabelecendo diretrizes e ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.199, de 28 de agosto de 2026, que institui Comitê Municipal de Alfabetização, delegando a ato do Poder Executivo a composição, as competências específicas, a forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos do Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a governança, o planejamento, a articulação e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a gestão educacional, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização CEMPA, instituído pela Lei nº 1.199, de 28 de agosto de 2026, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê tem por finalidade apoiar a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação das ações da Rede Municipal de Ensino e o alinhamento às políticas educacionais estadual e federal.

Art. 3º O Comitê atuará em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, órgãos e entidades públicas e demais instituições que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará na consecução dos objetivos, no exercício das competências e nas ações de monitoramento e avaliação estabelecidos na Lei Municipal nº 1.199, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Irupi – PMAI, observadas as disposições deste Decreto e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretária Municipal de Educação;
- II – Articulador Renalfa da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Coordenador Municipal do Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES);
- IV – Professor alfabetizador da Rede Municipal de Ensino;
- V – Fórum Municipal de Educação;

VI – Pedagogo da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes, quando houver, serão designados por Ato do Poder Executivo.

§ 2º A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de adequação à organização da Rede Municipal de Ensino ou às políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Irupi – PMAI será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação ou por membro formalmente designado para essa finalidade.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação do Comitê ou por solicitação da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º As deliberações do Comitê serão registradas em ata.

Art. 8º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Irupi – PMAI será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

Art. 10 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento do Comitê.

Art. 12 A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Espírito Santo, observadas as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Irupi/ES.

Art. 13 As atividades do Comitê serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores que dele participarem.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 28 de agosto de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 28 de agosto de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo